



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.093, DE 31 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano à Empresa “Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Boca do Forno Ltda.”, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, com área de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizado na área do Aeroporto Municipal, com frente para Av. Ipiranga, à empresa **Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Boca do Forno Ltda.**, objetivando sua ampliação industrial e comercial.

§1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

§2º O imóvel a ser concedido pelo Município destina-se a construção de um galpão para ampliação e expansão do empreendimento da Concessionária neste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, contíguo a área onde já se encontra instalado um galpão industrial da empresa Concessionária, terá por finalidade a ampliação da indústria e comércio de produtos de panificação, conforme disposto no § 2º do art. 1º da presente lei.

Art. 3º. São encargos da Concessionária:

I - construir inicialmente, um galpão com área de 200 m² (duzentos metros quadrados), no prazo de 4 (quatro) meses, contados da lavratura da escritura de concessão;

II - proporcionar a geração de, no mínimo, mais 10 (dez) empregos diretos, imediatamente após a construção do galpão e funcionamento da empresa.

Art. 4º. O terreno concedido reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessionária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da Concessionária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura da Concessão.

§2º A concessionária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da concessão, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno concedido, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 5º. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de concessão, e tendo a Concessionária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 6º. A Concessionária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do Concedente, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente Concessão.

Art. 7º. Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 8º. O inteiro teor da presente lei deverá ser transcrito na escritura pública de Concessão de direito real de uso a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 31 de maio de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda